

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS CAJAZEIRAS

REGULAMENTO Nº 002, 12 DE JUNHO DE 2018 DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB CAMPUS CAJAZEIRAS - BIÊNIO 2018/2019.

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Cajazeiras, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFPB, Campus Cajazeiras, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:

- I. o Diretor-Geral do Campus, como Presidente (conforme estabelecido no art. 27º da resolução n.º 029/2009);
- II. dois representantes dos docentes;
- III. dois representantes dos técnicos administrativos
- IV. dois representantes dos discentes;
- V. um representante da área pedagógica;
- VI. um representante da administração acadêmica pertencente ao segmento docente;
- VII. um representante da administração pertencente ao segmento dos técnicos administrativos;
- VIII. um representante das Coordenações dos Cursos;
- IX. dois representantes da sociedade civil; e
- X. um representante de pais de alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos Campi (titulares e suplentes), serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, V, VI e VII.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída em cada Campus através de Portaria do Reitor do Instituto.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral. Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Cajazeiras e que possuem os seguintes requisitos:

- I. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG);
- II. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- III. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexo 01) no setor de protocolo no Campus Cajazeiras do IFPB, durante o período de 13 a 18 de junho de 2018.

§ 2º Far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Cajazeiras do IFPB.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 11º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 12º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Cajazeiras, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Cajazeiras, em efetivo exercício.
- III. discentes devidamente matriculados;

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 13º O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 14º Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a primeira e segunda maior votação, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Art. 15º Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem, a primeira e segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

Art. 16º Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 18º As mesas receptoras serão constituídas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 19º A mesa receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e/ou pelos servidores e/ou discentes voluntários devidamente registrados por esta Comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 20º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Mesário.

Art. 21º Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 22º Ao Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV. lavrar a ata da eleição.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23° Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 24° Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 25° A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13° deste regulamento;
- II. 01 (uma) urna, por seção eleitoral para cada segmento, com identificação da categoria: docentes, discentes ou técnico-administrativos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 26° A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 27° A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 19 de junho de 2018, no Campus Cajazeiras do IFPB, com início às 09h (nove horas) e encerramento às 20h (vinte horas). Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 28° Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Cajazeiras.

Art. 29° Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30° Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 31° Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 32° No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional.

Art. 33° Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 34° No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 35° A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36° As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 37° Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

Art. 38° Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 39° Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos. Parágrafo Único – Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 40° Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 41° Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 42° Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 43° É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44° Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição.

Art. 46° Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 47° Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Cajazeiras, 11 de junho de 2018.

Alberto Grangeiro de Albuquerque Neto

Presidente da Comissão Eleitoral

Ramon Formiga Figueira

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

Alan Carlos da Silva Ferreira

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

Clara de Assis Marinho

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

Valéria Andrade da Silva

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

Tiago Barreto de Lima

Membro da Comissão Eleitoral Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

Nome social do candidato (constará nas cédulas):

Nome completo do candidato:

Cargo efetivo:

Matrícula SIAPE:

Data de efetivo exercício no serviço público federal:

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica:

Unidade de lotação:

Data de nascimento:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereços Eletrônicos Oficiais Site/blogs:

E-mails:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Cajazeiras – Biênio 2018/2019.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral. Cajazeiras, ____ de junho de 2018.